

**LEI MUNICIPAL Nº 3588**  
**PROJETO DE LEI Nº 3827**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3245 QUE DISPÕE  
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECICLAGEM  
DE MATERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Acrescenta-se no Art. 2º da Lei nº 3245 que dispõe sobre a política municipal de reciclagem de materiais e dá outras providências, o inciso VII com a seguinte redação:

“ Art 2º . . . . .

VII – Ficarão a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Obras, responsáveis pela implementação e a cessão de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento da coleta seletiva, para a Associação de Coletadores, conveniada com o município.”

**ART. 2º.** Acrescenta-se um novo artigo na lei, que será o artigo 3º, renumerando-se os demais. O Artº 3º terá a seguinte redação:

“ Art. 3º. Todo coletador de materiais recicláveis será cadastrado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, independente de ser associado, e deverá ter uma identificação no carrinho, ou seja, uma placa com o número da inscrição.”

**ART. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de setembro de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**